



SF/19317.18189-72

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 2019**

Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o inciso II do § 1º do art. 167-A da CF, constante do art. 1º da PEC 186/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação dada ao inciso II do art. 167-A pela PEC 186, ao prever a antecipação e a perenização de medidas de controle de despesas, terá efeito drástico sobre o gasto com pessoal. Sempre que for rompida a “regra de ouro”, ficarão engessada a gestão de pessoal, com impedimentos intransponíveis e irrazoáveis.

A PEC 186 impede as progressões e promoções nas carreiras, excepcionando alguns cargos (Magistratura, Ministério Público, Serviço Exterior, Policiais nas Forças Armadas), numa visão tacanha, autoritária, e sobretudo unconstitutional, do sistema do mérito.



SF/19317.18189-72

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A CF não admite tal discriminação, e todos os servidores devem ter respeitado o seu direito ao desenvolvimento na sua carreira.

Sala da Comissão,

**Senador Paulo Paim**